

DIRETORIA DE AUDITORIA

UG AUDITADA:

SEE/PE

PRODUTO:

Parecer de AIR
DAUD/SCGE
nº 028/2019

EMIÇÃO EM:

Abril/2019

OBJETIVO:

Avaliar o Processo Licitatório nº 123/2017, Pregão Eletrônico nº 081/2017, notadamente quanto à averiguação de indícios de restrição de competitividade e direcionamento, além de verificar a regularidade da execução contratual.

VALOR ENVOLVIDO:

R\$ 10.712.323,20 <<<<

IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO:



75%

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

1

A depender do vulto e do interesse social da licitação, definir um limite a partir do qual seja obrigatória a realização de testes laboratoriais, quando não for possível se certificar da qualidade pelo exame visual.

CONCLUSÃO

Recomendação parcialmente atendida, uma vez que a SEE/PE tomou iniciativas relacionadas ao risco identificado, porém não estabeleceu limites para a realização dos testes de auditoria.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

2

Apurar os fatos relacionados a entrega por parte da contratada de produto de qualidade supostamente inferior ao constante no instrumento convocatório, quantificando o dano, aplicando as penalidades previstas em edital, responsabilizando os envolvidos e ressarcindo o erário, se cabíveis, no prazo de 180 dias, com fulcro no artigo 36 da Lei Estadual nº 12.600 de 14/06/2014, no Decreto nº 42.191 de 01/10/2015, observando-se, ainda, a Lei Estadual nº 11.781/2000, os artigos do Título V e VI, da Lei Estadual nº 6.123/1968 e a Lei Federal nº 8.429/1992. Em caso de confirmação de danos ao erário: a) Se for identificada a coautoria de servidor, instaure-se Tomada de Contas Especial, quando esgotada a medida administrativa interna sem obtenção do ressarcimento pretendido, de acordo com o artigo 36, caput, e seus §§ 2º ao 6º, da Lei Estadual nº 12.600 de 14 de junho de 2014, e com a Resolução TC no 14/2014, e notifique o Tribunal de Contas e o Ministério Público, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.429/1992; b) Se não for identificada coautoria de servidor, caracterizando a responsabilidade exclusiva da contratada, instaure procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário, nos termos da Lei nº 13.178 de 29/12/2006.

CONCLUSÃO

Recomendação atendida.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

3

Em futuros processos licitatórios, abster-se de utilizar cotações obtidas junto a fornecedores, salvo comprovada inviabilidade de se obter os preços de outras fontes, demonstrando e justificando nos autos esta impossibilidade.

CONCLUSÃO

Recomendação parcialmente atendida, considerando os testes constantes no Parecer de AIR nº 029/2019.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

4

Estudar a possibilidade de reduzir o patamar de 50% de coeficiente de variação de preço (CVP) para fins de decisão sobre a utilização da média ou mediana em seus orçamentos, a fim de evitar valores destoantes dos praticados no mercado.

CONCLUSÃO

Recomendação atendida.